

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 172/2020

Ituiutaba - MG, 25 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 570/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/079/2020) de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tomaz, solicitando desta Administração “alteração no decreto municipal que permita a flexibilização das atividades físicas enquadradas na onda amarela” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Dr. William Palis, para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



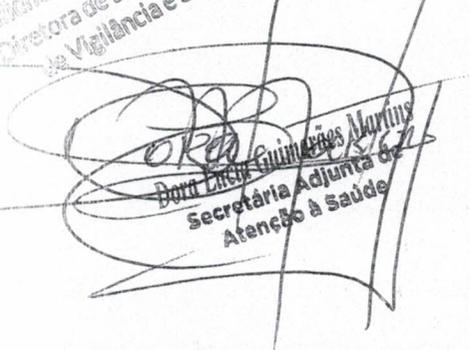
José João D'Ávila Neto
Secretário Municipal de Governo

previdencia,

considerando que a prática de atividades esportivas em quadras poliesportivas e/ou campos de futebol é de difícil controle em se tratando de COVID 19 por haver uma troca de acessos, facilitando o contágio da doença. Portanto mesmo diante da melhora do quadro viral do município a retomada das atividades indicadas é grande risco.

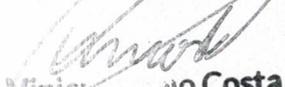
Elaine C. D. Andrade Lira
Diretora de Departamento de Vigilância e Saúde

13/10/2020


Dora Ereny Guimarães Martins
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde

do Governo, para dar um passo de frente.

04.11.2020


Vinick Costa
Procurador Adjunto
OAB/MG107964 Mat 169

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

PARECER JURIDICO

Processo de nº 13.638/2020

Dá retomada das atividades físicas em quadras poliesportivas e compôs de futebol.

I - Histórico

Trata-se de Ofício de nº 570/2020, requerendo a retomada das atividades de quadras poliesportivas e campos de futebol particulares e em clubes de lazer(social), durante período de Onda Amarela, do programa Minas Consciente.

O procedimento administrativo foi encaminhado à PROCURADORIA para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

II – Fundamentação jurídica

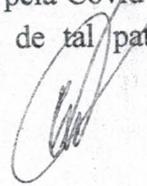
Com a publicação de Decreto de nº 9.516 de 2020, foi retomada a abertura gradual do comercio municipal, observadas as orientações para manutenção de nossa região em Onda Amarela, do programa Minas Consciente, ao qual o Município aderiu via Decreto de nº 9.486 de 2020.

Em análise ao Decreto de nº 9.516 de 2020, o Art. 3º, §1º, I a XVI, trata dos critérios e condições gerais de funcionamento do comercio em geral, para a praticas das atividades indicadas em folhas 03 dos autos, é necessária análise jurídica e eventuais condições e critérios específicos.

A Indicação do Ilustre vereador “Chiquinho”, sugere a retomada das atividades de quadras poliesportivas e campos de futebol particulares e em clubes de lazer.

Considerando as condições e critérios da reabertura gradual do comercio, previsto no Protocolo do Programa Minas Consciente e, em normas gerais e especificas previstas no Decreto de nº 9.516 de 2020, verifica-se que o Programa inclui em Onda Amarela, as atividades esportivas e clubes sociais, observado o CNAE 93.1.

Observadas as condições vivenciadas pela saúde pública municipal, quanto ao crescimento ou não do número de casos infectados pela Covid-19, às respectivas vagas de leitos Clínicos e de UTI, para o tratamento de tal patologia, entende-se pela



possibilidade de liberação das atividades em quadras poliesportivas e campos de futebol particulares e em clubes de lazer, pois previstas em Onda Amarela, desde que, observado as condições e critérios gerais de funcionamento e, criadas condições específicas para tais atividades indicadas, sem ferir o Protocolo de Flexibilização apresentado pelo Estado de Minas Gerais, no programa Minas Consciente.

Haja vista, que o Município ao aderir ao programa, se compromete a seguir suas orientações, não sendo mais flexível que as normas do programa, entretanto podendo ser mais rígido a bem da saúde pública, assim, observada as condições epidemiológicas vivências e, desde que respeitada as condições e critérios gerais de funcionamento previsto no Decreto de nº 9.516 de 2020 e criadas condições e critérios específicos, entende-se pela possibilidade de liberação do funcionamento, salvo melhor juízo.

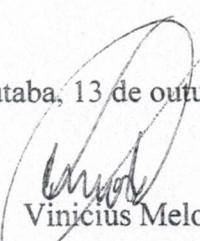
Corroborando com a possibilidade de funcionamento, consulta de nº0000955503 feita perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, que em resposta, deixa claro que o plano Minas Consciente trata das atividades econômicas. Portanto, para as empresas, deve-se observar o CNAE indicado como principal, no registro da atividade, para identificar em qual onda ela se encontra no plano Minas Consciente. E, caso liberada no município, adotar o protocolo sanitário do plano, disponibilizado na aba "Empresários" do site, para uma retomada segura, no caso específico se verifica o CNAE de nº 93.1, que inclui atividades esportivas em onda amarela. Como dissemos anteriormente, o plano traz orientações para as atividades econômicas. A deliberação referente às atividades indicadas é de competência do município, conforme se verifica em consulta anexa.

III – Conclusão

Diante do Exposto, e o que do mais constatado é explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, **opina, pois, essa Procuradoria Geral, pela possibilidade da retomada das atividades de quadras poliesportivas e campos de futebol particulares e em clubes de lazer(social), observada a conveniência e oportunidade, não ferindo o programa Minas Consciente, observada as condições epidemiológicas do Município o Protocolo de Funcionamento das Atividades Econômicas do Programa Minas Consciente as condições e critérios gerais e, as específicas eventualmente incluídas no Decreto de nº 9.516 de 2020 para a retomada de tais atividades, salvo melhor juízo.**

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 13 de outubro de 2020.


Vinicius Melo Costa

Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

**Resposta de demanda: Outras dúvidas**

De: bpms@prodemge.gov.br

Para: melocosta@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Resposta de demanda: Outras dúvidas

Enviada em: 09/10/2020 | 15:46

Recebida em: 09/10/2020 | 15:46

Resposta de demanda: 0000955503Prezado(a), **Vinicius Melo Costa**Sua solicitação foi respondida com assunto **Outras dúvidas** na unidade **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Mensagem: Boa tarde. Gostaria de verificar, quando(onda) e quais os critérios para a retomada das atividades esportivas em grupo, como por ex. futebol e as demais atividades praticadas em quadras poliesportivas em grupo, em campos de futebol amador e em clubes de lazer. Haja vista que a prática das respectivas atividades, não restou especificada nas ondas. Até pq sabemos que a prática de tais atividades esportivas em grupo é de grande risco para o contágio. Att.

Resposta:

Prezado Vinicius, o plano Minas Consciente trata das atividades econômicas. Portanto, para as empresas, deve-se observar o CNAE indicado como principal, no registro da atividade, para identificar em qual onda ela se encontra no plano Minas Consciente. E, caso liberada no município, adotar o protocolo sanitário do plano, disponibilizado na aba "Empresários" do site, para uma retomada segura. O plano não traz orientações para a prática de esportes ao ar livre, nos espaços públicos, tais como praças e etc, pois, como dissemos anteriormente, o plano traz orientações para as atividades econômicas. As deliberações referentes às atividades em espaço público municipal é de competência do município.

Para que possa avaliar o atendimento recebido, ou reabrir a demanda, por favor, clique no link abaixo:
[Avaliação](#)

Você pode cadastrar ou acompanhar suas demandas na área personalizada do cidadão do Portal MG.
Acesse: <http://cidadao.mg.gov.br>

*** IMPORTANTE: Esta mensagem é gerada automaticamente, favor não respondê-la.**

Ituiutaba, 13 de Outubro de 2020

14:00

BOLETIM COVID-19

ITUIUTABA/MG

10.417

SUSPEITOS



O Ministério da Saúde orienta notificar toda síndrome gripal como suspeita de COVID-19.

3.737

CONFIRMADOS



Exame com resultado positivo.

3.585

CURADOS



Constava como confirmado e após 14 dias evoluiu para cura, deixando de apresentar sintomas.

5.114

DESCARTADOS



Resultados negativos ou sintomas que não evoluíram para COVID-19.

82

TESTES REALIZADOS



RT-PCR / ANTÍGENO / SOROLOGIA.

12

ÓBITOS

2

UTI/SUS LEITOS OCUPADOS

2

UTI
PARTICULAR

7

UTI/SUS REGIÃO

6

TOTAL PACIENTES UTI